



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 05 Tavares - PB, Quinta Feira, 26 de fevereiro de 2026

EDIÇÃO MXVIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.085, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta a concessão de apoio cultural à Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel – ACOSAMI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel – ACOSAMI foi declarada entidade de utilidade pública municipal pela Lei nº 860/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Instrução Normativa SECOM nº 2, de 14 de setembro de 2023, que autoriza a realização de apoio cultural em emissoras executantes do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a relevância da radiodifusão comunitária como instrumento de promoção da cidadania, da cultura local, da informação de interesse público e da integração social;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade às ações, campanhas institucionais e serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido apoio cultural à Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel – ACOSAMI, entidade declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 860/2018, com sede no Município de Tavares/PB.

Art. 2º. O apoio cultural consistirá na veiculação institucional da marca e de mensagens do Município de Tavares em sua programação regular, observados:

- I – o caráter educativo, informativo ou de orientação social das mensagens;
- II – a vedação à promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;
- III – a observância aos princípios da impessoalidade e da publicidade institucional.

Art. 3º. O valor do apoio cultural concedido corresponderá a **01 (um) salário mínimo vigente no país**, por período mensal.

§ 1º O valor será automaticamente atualizado sempre que houver alteração do salário mínimo nacional, independentemente da edição de novo ato normativo.

§ 2º O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e jurídica da entidade beneficiária, bem como à comprovação da efetiva veiculação das inserções institucionais pactuadas.

Art. 4º. A formalização do apoio cultural dar-se-á mediante instrumento próprio, no qual constarão:

- I – objeto e finalidade;
- II – período de vigência;
- III – obrigações das partes;
- IV – critérios de fiscalização e prestação de contas;
- V – cláusula expressa de vedação à utilização do espaço para fins político-partidários ou de promoção pessoal.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal competente, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 26 de fevereiro de 2026.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional